Comissão Permanente de Licitação
Fls: 643
Rubrica
PMV

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 001/2021.
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 113/2021/CPL.
OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 542
Rubrica
PMV

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2021/CPL, TOMADA DE PREÇO N° 001/2021, CELEBRADOS COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI.**

A presente solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em 02 de dezembro de 2021, ao então Secretário de Obras e Eng. Civil, Carlos Augusto Pinto Correa.

A Secretaria de Obras justifica a solicitação tendo em vista as fortes chuvas decorrentes do período de inverno regional que dificultam a execução regular dos serviços e o acesso ao canteiro de obras, impedindo a entrega de materiais, comprometendo o cronograma de execução da obra.

Em parecer técnico datado de 03 de dezembro de 2021, assinado pelo então Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Morais, CREA-PA n° 151740068-6, afirma que a obra se encontra com 46,86% de execução e o contrato em tela tem vigência até 21 de dezembro de 2021.

Daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 31/12/2021 a 29/06/2022, do contrato em referência para que as obras sejam devidamente conclusas, conforme parecer técnico acostado aos autos.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 543
Rubrica
PMV

No dia 06 de dezembro de 2021 o Sr. Sec. de Administração, Edilton Tavares Mendes, encaminhou o ofício nº 2.099/2021/SEMAD/PMV, à Comissão Permanente de Licitação, com as documentações pertinentes, solicitando providências quanto à elaboração do 1º termo aditivo de prazo do contrato já mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo que concluiu da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2021 para prorrogar a vigência até 29 de junho de 2022, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 544
Rubrica
PMV

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 545
Rubrica
PMV

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> **§ 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,
> (...)
> **§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".**

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2° da Lei 8.666/93.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2021/CPL DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2021, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 546
Rubrica
PMV

orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2° do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 10 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto n° 008/2021